Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36. º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Processo: 302/11.0TBOFR Insolvência pessoa colectiva.

4 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida.*

305329333

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 18387/2011

Processo n.º 231/11.8TBORQ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados neste Tribunal de Judicial de Ourique, no dia 26-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aquesar — Aquecimento, Ar condicionado, Solar Técnico, L.da, NIF 506693864, Endereço: Rio Torto, Santana da Serra, 7670-613 Santana da Serra de que foi fixada residência do representante legal da Insolvente, Hans Walter Steinmetz, na sede da declarada Insolvente. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do art.º 36, 39.º, n.º 1 e 191.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Morais.*

305319305

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 18388/2011

Processo: 625/11.9TBPRG,
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Rute Nascimento Fernandes de Sá, Credor: Banco Bilbao Vizcaya (Portugal), S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvida Maria Rute Nascimento Fernandes de Sá, estado civil: Casada, NIF — 197033091, Segurança social — 11082258600, Endereço: Av. Dr. Antão de Carvalho, Edifício Durão, 38, 5.º, 5050-224 Peso da Régua.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem IV, R/c, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Nascimento.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Amarante*.

305408868

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 18389/2011

Publicidade do despacho de substituição e nomeação de Liquidatário Judicial nos autos de Falência (Requerida) n.º 482/2002. No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 2 Juízo, foi, em 15-09-2011, proferido despacho de substituição do liquidatário judicial, Dr. António J. Simões Cardoso, com escritório na Rua Carlos Seixas, n.º 9, R/C, sala 7, 3030-177 Coimbra, tendo sido nomeada, em sua substituição, para o mesmo cargo, a Dra. Paula Carvalho Ferreira, NIF173.019.161, Cartão Profissional n.º 3008 C, com domicílio profissional na Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center n.º 1 J, Apartado 136, 3781-909 Anadia, em que é Requerente: Herd. de Agostinho Ferreira de Medeiros L.da, e Falido: Júlio de Sousa Alves, com domicílio na Canada dos Dez, 3 — Abelheira de Cima — Fajã de Baixo, Delgada.

31 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira.* — A Escrivã-Adjunta, *Ana Cristina Neves Luís.*

305312144